



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 12/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA A PRAIA FLUVIAL
DE MOURÃO DURANTE A ÉPOCA BALNEAR DO ANO DE 2018**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Powershield – Segurança Privada, S.A., com sede em 1950-162 Lisboa, na Rua José Luís Monteiro, Lote - 245, Bloco B, Escrit.2, NIPC 510652581, com capital social de € 250.000,00, representada neste ato por Luísa Maria Gomes Pereira De Oliveira, com morada na Rua José Luís Monteiro, n.º 11 D, em 1950-162 Marvila, com o NIF 110711491, titular do cartão de cidadão n.º 05204581, 1 ZY4, válido até 02/03/2028, e por Paulo Manuel Ribeiro de Lima, com morada na Rua José Luís Monteiro, n.º 11 D, em 1950-162 Marvila, com o NIF 204253152, titular do cartão de cidadão n.º 10569598, 0 ZX8, válido até 22/12/2027, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância para a praia fluvial de Mourão durante a época balnear do ano de 2018, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 7.488,75 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 1.722,41 (mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta e um cêntimos), o que perfaz o valor total de € 9.211,16 (nove mil, duzentos e onze euros e dezasseis cêntimos).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato vigora no período de 1 de junho de 2018 até ao dia 2 de setembro de 2018 e não pode ser automaticamente renovado.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Definição do horário

O 2.º Outorgante está sujeito ao horário compreendido entre as 22:00 horas e as 7:00 horas TDA na praia fluvial de Mourão.

Cláusula 5.ª

Execução do Contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de segurança e vigilância a prestar na praia fluvial de Mourão.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.18", com o cabimento n.º 794 e o compromisso n.º 790.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 7.488,75 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,